



# MUNICÍPIO DE MAÇÃO

## ATA DE CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Realizada nos termos dos artigos 72.º-A e 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na atual redação.

---

**Data:** 24 de maio de 2024

**Hora:** 10h00

**Local:** realizada por videoconferência

---

### **Alteração simplificada do PDM de Mação - reclassificação de solo rústico para solo urbano** (PCGT - ID 1097)

Convocatória enviada por mensagem eletrónica em 8 de maio de 2024 dado que não foi possível efetuá-la por meio da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT).

#### **1. ORDEM DE TRABALHOS**

Emissão de parecer sobre a proposta de alteração simplificada do PDM de Mação de reclassificação como solo urbano na categoria de espaço de atividades económicas, incluindo a não sujeição a Avaliação Ambiental.

#### **2. ASSUNTOS TRATADOS**

##### **I. Notas gerais**

A Câmara Municipal de Mação deu início à Conferência Procedimental com a intervenção do Sr. Presidente da Câmara para agradecer a presença dos representantes das entidades e justificar a importância da alteração proposta para o desenvolvimento económico do concelho de Mação.

##### **Entidades presentes:**

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, IP (CCDR LVT)
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF)
- Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA)

##### **Entidades ausentes:**

- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)
- Agência para a Competitividade e Inovação, IP (IAPMEI)
- E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.

##### **II. Proposta de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal**

Proposta de alteração simplificada do PDM de Mação de reclassificação como solo urbano na categoria de espaço de atividades económicas, de modo a permitir a instalação de atividades de natureza industrial, de armazenagem ou logística e respetivos serviços de apoio, nos termos do Artigo 72.º-A, n.º 1 do RJIGT.



## MUNICÍPIO DE MAÇÃO

### - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, IP (CCDR LVT)

Esta entidade emitiu **parecer favorável**, referindo que o processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Mação se encontra em fase avançada de desenvolvimento e chama à atenção para a necessidade de vir a articular esta alteração com a proposta de revisão.

### - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF)

Esta entidade emitiu **parecer favorável**, condicionado ao cumprimento das medidas de proteção do sobreiro e da azinheira enquanto espécies protegidas; ao cumprimento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) em particular no que respeita à Rede Primária de Faixa de Gestão de Combustível a reformular e aprovar em sede das respetivas comissões de gestão de fogo rural, de âmbito municipal, sub-regional e regional, mediante proposta de alteração a ser realizada pelo município de Mação, bem como ser salvaguardada a respetiva faixa de gestão de combustível da rede secundária; e ao cumprimento das normas previstas no PROF LVT no desenvolvimento dos processos subsequentes com vista à implantação da solução que vier a ser adotada para instalação de atividades de natureza industrial, de armazenagem ou logística e respetivos serviços de apoio.

### - Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA)

Esta entidade emitiu **parecer favorável**, com a ressalva de dever a IP,SA ser chamada a contribuir e dar parecer, tendo em consideração o tráfego gerado e novas ligações à rede de estradas, no desenvolvimento dos processos subsequentes com vista à implantação da solução que vier a ser adotada para instalação de atividades de natureza industrial, de armazenagem ou logística e respetivos serviços de apoio.

Considera-se que as entidades que não estiveram presentes nem manifestaram a sua posição até à data da reunião nada têm a opor à proposta de alteração apresentada, nos termos do n.º 3 do artigo 84.º do RJIGT.

### III. Avaliação Ambiental – não sujeição

Determina o n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT que as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

A Câmara Municipal considerou que a presente alteração simplificada não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente e assim não ser objeto de avaliação ambiental.

### - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, IP (CCDR LVT)

Esta entidade não tem nada a opor à isenção de sujeição a procedimento de AAE.

### - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF)

Esta entidade emite **parecer favorável** à não sujeição da alteração do PDM de Mação a AAE com a ressalva de serem consideradas as questões elencadas no seu parecer, em anexo.

### - Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA)

Esta entidade não tem nada a opor à isenção de sujeição a procedimento de AAE.

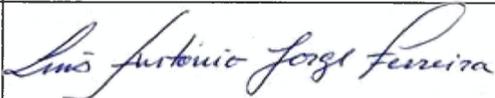
### 3. TAREFAS A REALIZAR

Terminada a reunião, ficou a Câmara Municipal encarregue de elaborar a presente Ata que fará circular pelos presentes a fim de ser assinada, e posteriormente introduzida na PCGT, nos termos do RJIGT.



## MUNICÍPIO DE MAÇÃO

### 4. LISTA DE PRESENÇAS

Câmara Municipal de Mação	Presidente Vasco Estrela  Ricardo Cabrita	
CCDR LVT	Anabela Carvalho	
ICNF	Luís António Ferreira  Ana Carreira	
Infraestruturas de Portugal	Vítor Sequeira	

### 5. ANEXOS

Pareceres das entidades.

 [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt) | [rubus.icnf.pt](http://rubus.icnf.pt)  
 [gdp.lvt@icnf.pt](mailto:gdp.lvt@icnf.pt)  
 243306530

Município de Mação  
Rua Padre António Pereira de Figueiredo  
Mação  
6120-750 MAÇÃO

vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data
<i>your reference</i>	<i>our reference</i>	<i>our process</i>	<i>Date</i>
	S-017101/2024	P-015113/2024	2024-05-20
<b>Assunto</b>	Parecer do ICNF, I.P. sobre a proposta de “ Alteração simplificada do PDM de Mação		
<i>subject</i>	- reclassificação de solo rústico para solo urbano”.		

Ex.<sup>mo(a)</sup> senhor(a),

No âmbito do processo de alteração em apreço, para efeito de parecer do ICNF, I.P. sobre os documentos disponibilizados apresenta-se de seguida a análise deste Instituto, no âmbito das suas competências, enquanto autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade e de autoridade florestal nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março e do Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho.

### 1. Enquadramento

A Câmara Municipal de Mação (CMM), submeteu nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a proposta relativa à **Alteração do Plano Diretor Municipal de Mação (PDMM)**, para efeitos de Conferência Procedimental, nos termos do artigo 72º-A, n.º 1, do referido diploma, a realizar no dia 24/05/2024 (E-028860/2024).

A proposta de alteração apresentada visa a reclassificação de solo rústico, como solo urbano, na categoria de espaço de atividades económicas, de modo a permitir a instalação de atividades de natureza industrial, de armazenagem ou logística e respetivos serviços de apoio.

Informa-se ainda que, no seguimento de orientações internas, foi solicitada a pronúncia da GFR-LVT – NsR do Médio Tejo, no âmbito das suas competências relativas ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), estabelecidas pelo Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na redação atual, a qual foi considerada na presente análise (I-011127/2024 de 20/05/2024).

### 2. Elementos apresentados

Para o efeito, foram disponibilizados os elementos da proposta de alteração do Plano e Relatório de Fundamentação, em formato PDF e *shapefile*, que se encontram no seguinte endereço eletrónico: [PDM Mação 01](#)

### 3. Antecedentes

O PDM de Mação foi aprovado pela Assembleia Municipal de Mação em 07 de janeiro de 1994, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/94, de 23 de agosto de 1994 e publicada no Diário da República n.º 194, I Série – B de 23 de agosto de 1994, constituindo desde





de arvoredo de interesse público), bem como não integra áreas submetidas ao Regime Florestal parcial, definido pelo Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar.

- Na área de intervenção aplica-se o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT), aprovado pela Portaria nº 52/2019 de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, 12 de abril<sup>1</sup>. Assim, deve ficar prevista a compatibilidade dos Planos de Pormenor com o referido programa setorial.

Nos termos do artigo 8.º do Regulamento do PROF LVT são objeto de medidas de proteção específica os seguintes exemplares espontâneos de espécies florestais: Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica* Willd), Carvalho-roble (*Quercus robur* L.) e o Teixo (*Taxus baccata* L.) pelo deve aferir-se a sua existência na área de intervenção. A área de intervenção não se encontra abrangida por “Corredor ecológico” estabelecido por este IGT.

- O PROF LVT articula-se com o cumprimento de todas as Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (SARUP) aplicáveis, nomeadamente a legislação específica referente a espécies arbóreas e arbustivas protegidas relativas ao Sobreiro (*Quercus suber*) e à Azinheira (*Quercus rotundifolia*), conforme Decreto-Lei nº 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004 de 30 de Junho, e ao Azevinho (*Ilex aquifolium*) nos termos do Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro.
- Na sequência da aprovação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020 de 16 de junho, entrou em vigor no dia 01/01/2022 o Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), que introduz alterações significativas, nomeadamente em termos dos Instrumentos de planeamento do SGIFR. O referido diploma revoga o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do seu artigo 79.º, relativo a normas transitórias.
- A presente proposta deve contribuir de forma integrada para o cumprimento das metas dispostas no Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação, aprovado pela RCM n.º 78/2014 de 24 de dezembro, indo ao encontro das linhas de ação aí definidas para as áreas suscetíveis à desertificação e erosão do solo. (A ter em conta na elaboração dos Planos de Pormenor).
- A proposta de alteração deve ainda contribuir para a implementação de medidas de controlo e estabelecer a interdição da sua introdução, atendendo à Lista Nacional de Espécies Invasoras que consta no Anexo II do Decreto-Lei nº 92/2019, de 10 de julho, em conjugação com a lista atualizada de espécies exóticas não incluídas, publicada no sítio da internet do ICNF, I.P. (A ter em conta na elaboração dos Planos de Pormenor).

## 6. Análise aos elementos apresentados no âmbito da proposta de alteração ao Plano

Da análise aos elementos apresentados verifica-se, no âmbito das competências deste Instituto, o seguinte:

### 6.1. Proteção do sobreiro e da azinheira

A alteração proposta não isenta ao cumprimento do estabelecido pelo Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de junho,

<sup>1</sup> Cujá cartografia consta em <http://www2.icnf.pt/portal/florestas/profs/prof-em-vigor>



relativo às medidas de proteção do sobreiro e da azinheira, alertando-se que estas medidas aplicam-se não só aos povoamentos como também aos pequenos núcleos (formações vegetais com área igual ou inferior a 0,5ha) e às árvores isoladas. A condicionante é válida independentemente da existência de representação na planta de condicionantes do PDM, uma vez que existe prevalência das disposições da legislação de proteção do sobreiro e azinheira sobre os regulamentos ou quaisquer normas constantes de instrumentos de gestão territorial, ao abrigo do artigo 7.º deste diploma.

Qualquer corte de sobreiros e azinheiras, carece sempre de autorização prévia do ICNF, I.P., nos termos do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-lei n.º 169/2001 de 25 de maio, na sua redação atual, devendo apresentar o(s) requerimento(s) para o corte ou abate de sobreiros tipificado para o efeito acompanhado(s) dos documentos exigidos. Ainda assim, considera-se primordial que a infraestruturação seja, sempre que tecnicamente viável, compatibilizadas com a presença destes valores naturais, de forma a salvaguardar as espécies existentes.

## **6.2. Arvoredo Classificado de Interesse Público**

A área de intervenção não apresenta Arvoredo de Interesse Público classificado, ou em vias de classificação, nos termos da Lei n.º 53/2012 de 5 de setembro, regulamentada pela Portaria n.º 124/2014 de 24 de junho (regime jurídico de classificação de arvoredo de interesse público).

## **6.3. Regime Florestal**

A área de intervenção não integra áreas submetidas ao Regime Florestal total e parcial, definido pelo Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar, uma vez que não abrange áreas de Perímetro Florestal ou Mata Nacional.

## **6.4. Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT)**

A área de intervenção insere-se na Sub-Região Homogénea (SRH) “Charneca do Tejo” do PROF LVT, assumindo as funções gerais dos espaços florestais de produção, de proteção e de silvo pastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

Releva para a área em questão, e atendendo aos objetivos preconizados para esta área, a contribuição dos espaços florestais para a função de proteção e manutenção e restabelecimento da continuidade espacial e a conectividade das componentes da biodiversidade no território. Quando a presença de espaços florestais é determinante para a proteção do regime hídrico e do solo e mitigação das alterações climáticas, o PROF LVT estabelece que a proteção figura como uma das principais funções gerais dos espaços florestais, devendo ser respeitadas as normas descritas no PROF LVT para esta função, e em particular, de proteção da rede hidrográfica e dos solos.

Nos Planos de Pormenor a elaborar oportunamente, que se refere à compatibilidade dos mesmos com o PROF LVT, os respetivos Regulamento devem garantir que todas as normas referentes à ocupação, uso e transformação do solo com implicações florestais remetam, especificamente e objetivamente, para as orientações do PROF, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 1.º do respetivo Regulamento do PROF LVT.

## **6.5. Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)**

Relativamente à Rede Primária de faixas de gestão de combustível, sendo a sua monitorização incumbida ao ICNF, I.P., conforme a alínea a) do número 3 do artigo 46.º do decreto-lei 82 de 2021, foi verificado com a informação disponibilizada nos elementos do processo, que a área em







- A alteração a propor não põe em causa a implementação da legislação em matéria de ambiente.

Face ao que antecede, considerando a natureza das alterações propostas, entende-se que a proposta alteração simplificada do PDM de Mação não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, pelo que o ICNF, I.P. nada tem a obstar à não sujeição da alteração do PDM de Mação a AAE, sem prejuízo de considerarem as orientações e os condicionalismos elencados no presente parecer.

## 8. Conclusão

Face ao exposto, o ICNF, I.P. emite à proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal de Mação **parecer favorável condicionado**, devendo ser dado cumprimento às questões elencadas no presente parecer, nomeadamente:

- Ao cumprimento das medidas de proteção do sobreiro e da azinheira;
- Ao cumprimento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR);
- Ao cumprimento das normas previstas no PROF LVT.

No que se refere à AAE, nos termos do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação em vigor, o ICNF, I.P. emite **parecer favorável** à não sujeição da alteração do PDM de Mação a AAE, no entanto ser consideradas as questões elencadas no presente parecer.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento Regional de Conservação da Natureza e Biodiversidade  
De Lisboa e Vale do Tejo

Assinado por: **ANA CRISTINA PROJECTO FALCÃO**  
Num. de Identificação: 10041557  
Data: 2024.05.21 12:51:40+01'00'

---

Ana Cristina Falcão

Documento processado por computador, nº S-017101/2024



PARECER

## Alteração simplificada do Plano Diretor Municipal de Mação

○

**ELABORAÇÃO**

**GESTÃO REGIONAL DE LEIRIA E  
SANTARÉM**

2024-05-23



---

## ÍNDICE

	<b>Pág.</b>
<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. CONSIDERAÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>3. ANÁLISE DOS ELEMENTOS APRESENTADOS/REDE RODOVIÁRIA E INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS .....</b>	<b>3</b>
<b>4. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA E AMBIENTE SONORO .....</b>	<b>3</b>
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>3</b>



PARECER

## 1. INTRODUÇÃO

No âmbito do processo da alteração simplificada do Plano Diretor Municipal de Mação, na qualidade de representante da Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA), emite-se parecer da IP, SA, como objetivo central fornecer informação relevante, designadamente Rede Rodoviária do Plano Rodoviário Nacional (PRN) e Rede Ferroviária Nacional na área abrangida pelo Plano.

## 2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Como ponto prévio, refere-se que se mantém em vigor, toda a informação anteriormente transmitida no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Mação.

## 3. ANÁLISE DOS ELEMENTOS APRESENTADOS/REDE RODOVIÁRIA E INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS

Verifica-se que a alteração ao PDM pretendida se consubstancia na alteração de solo rural em solo urbano, em parcelas confinantes com a EN3-12 sob jurisdição da IP, SA.

Nesta fase, nada existirá a obstar, no entanto e se se formalizar a intenção de criação de um novo parque industrial e empresarial, deverá a IP,SA ser chamada a contribuir e dar parecer, tendo em consideração o tráfego gerado e novas ligações à nossa rede.

## 4. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA E AMBIENTE SONORO

Tendo em conta que se trata de uma alteração ao PDM que está isenta de Avaliação Ambiental Estratégica e que a reclassificação do uso do solo proposta não irá proporcionar a instalação de novos recetores sensíveis ao ruído na proximidade de vias de jurisdição da IP, SA, no âmbito desta empresa, nada há a referir a este tema.

## 5. CONCLUSÃO

Face ao descrito nos pontos anteriores é emitido parecer favorável à alteração simplificada do Plano Diretor Municipal de Mação, condicionado ao cumprimento dos pontos anteriormente expostos.

